

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Societário

Português English

PIN+

Introdução

O Governo criou um novo regime de apoio para os projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN), o PIN+. Os projectos assim qualificados são projectos considerados de excelência para a economia e, nessa medida, são premiados com a simplificação e uma maior celeridade dos procedimentos de avaliação e licenciamento.

I) Regime Jurídico dos PIN+ (Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de Agosto, D.R. n.º158, Série I de 2007-08-17)

O D-L n.º 285/2007, de 17/08, cria o regime jurídico aplicável aos PIN classificados como de importância estratégica, denominando-os de PIN+. O diploma consagra um mecanismo célere de classificação dos PIN+ e estabelece que o Governo, em estreita cooperação com as autarquias territorialmente competentes, se compromete a assegurar uma tramitação célere dos procedimentos autorizativos.

As ideias que subjazem a este diploma são a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros de qualidade, a diminuição dos chamados "custos de contexto" associados à vida societária, o favorecimento das exportações, o crescimento económico e do emprego, a modernização das empresas a montante e jusante e a produção de um efeito de arrastamento que conduz à criação de novos projectos.

II) Classificação dos projectos PIN+

Poderão ser classificados como PIN+, por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território e desenvolvimento regional e da economia e dos ministros competentes em razão da matéria, mediante proposta da comissão de avaliação e acompanhamento dos projectos PIN (prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005 - CAA-PIN), os projectos candidatos ao reconhecimento como PIN. Estes projectos deverão preencher os critérios PIN previstos na Resolução 95/05 e cumulativamente, devem implicar: 1) um investimento superior a 200 milhões de Euros ou, excepcionalmente, a 60 milhões de Euros, no caso de projectos com forte conteúdo inovador ou tecnológico e de projectos turísticos que promovam a diferenciação de Portugal, a requalificação, competitividade e diversificação da oferta regional; 2) utilização de práticas e tecnologias eco-eficientes; 3) promoção da eficiência e racionalização energética, maximizando a utilização de recursos energéticos; 4) integração nas prioridades de desenvolvimento definidas em planos e documentos de orientação estratégica em vigor; 5) comprovada visibilidade económica; 6) comprovada idoneidade e

credibilidade do promotor do projecto; 7) a classificação de projectos turísticos depende de alguns requisitos específicos, entre os quais, a criação de cem postos de trabalho directo.

A classificação de um projecto como PIN+ significa que se reconhece que tem um relevante interesse geral e portanto é sujeito ao regime especial previsto no D-L n.º 285/2007, de 17/08, o que lhe atribui a vantagem da apreciação prioritária junto de qualquer entidade, órgão ou serviço da Administração Pública.

III) Celeridade

Tendo em vista acelerar os procedimentos autorizativos, o diploma consagra um conjunto de mecanismos, nomeadamente, a conferência de serviços, que reúne todas as entidades da Administração central que se devam pronunciar sobre o projecto, o que permite a integração de vários procedimentos e a emissão de pareceres, aprovações, autorizações, decisões ou licenciamentos, num prazo global que, em princípio será de 60 dias, mas nunca ultrapassando os 120 dias; a existência, em cada projecto PIN de um único interlocutor (figura do "guichet único"), entre o investidor e os diversos serviços da Administração Pública; emissão de um documento único que integra todos os pareceres, aprovações, autorizações, decisões ou licenciamentos da responsabilidade da Administração central, necessários à concretização do projecto PIN+; redução e decurso simultâneo de prazos procedimentais; pareceres tácitos positivos e deferimento tácito no âmbito de diversos procedimentos administrativos; simplificação dos procedimentos relativos às operações urbanísticas necessárias; definição obrigatória do âmbito do EIA; entre outras.

Já existia um regime jurídico para os PIN que introduziu um sistema de acompanhamento personalizado dos projectos com interesse para a economia nacional. O regime jurídico para os PIN+ é um passo adicional no sentido da simplificação e celeridade das respostas da Administração Pública.

O modelo de procedimento em que este novo regime aposta caracteriza-se, sobretudo, pela simultaneidade da tramitação dos diversos procedimentos aplicáveis, o que se traduz na redução dos prazos intercalares para metade, significando isto que o prazo global da decisão será de 60 a 120 dias.

Breves de legislação

Lei da Televisão - Regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício

Lei n.º27/2007, de 30 de Julho

A nova lei da Televisão justificou-se com a necessidade de abrir caminho ao arranque da Televisão Digital Terrestre e com a necessidade de adaptar às novas circunstâncias do mercado e dos operadores as condições para a atribuição, renovação, revogação e modificação de licenças, tornando-as mais exigentes.

Os principais objectivos do legislador foram adaptar o ordenamento jurídico ao surgimento de novos tipos de agregação de conteúdos e de operadores de televisão e intensificar as obrigações dos operadores. Uma das obrigações introduzidas mais aplaudida foi a de informar o público sobre a programação, com pelo menos 48 horas de antecedência, sob pena de aplicação de coimas. Neste âmbito, é ainda incentivada a adopção de formas de auto-regulação, nomeadamente Códigos de Conduta.

Outra preocupação do legislador foi tornar mais transparente o processo de atribuição e renovação de licenças. Neste sentido, a Entidade Reguladora da Comunicação Social deverá definir as obrigações das estações e as renovações das licenças só devem ser feitas se os canais cumprirem e aceitarem esses encargos. Mantendo o período de vigência das licenças para exercício de actividade televisiva, o Governo introduziu avaliações intercalares do cumprimento dessas obrigações a cada cinco anos.

É estabelecido um regime de licenciamento por concurso dos canais generalistas de acesso livre e um regime de licenciamento da actividade de distribuição nos *multiplexers* de acesso pago, com subsequentes autorizações canal a canal.

Relativamente ao serviço público de televisão, o diploma consagra um reforço das suas obrigações específicas (cobertura noticiosa de eventos nacionais e internacionais, programação infanto-juvenil, transmissão de programas culturais, educativos e informativos para públicos específicos, educação para os media e apoio à cinematografia nacional) e intensifica o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato de concessão de serviço público. O contrato de concessão é revisável de quatro em quatro anos, com fixação de objectivos e critérios qualitativos e quantitativos de avaliação. São ainda

impostas regras da transparência e proporcionalidade do financiamentos público, com previsão expressa de mecanismos de reembolso em caso se sobrecompensação. A fixação de uma concessão geral de serviço público, que integre diversos serviços de programas com finalidades variadas, é também um aspecto fulcral da Lei.

Alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei que procede à décima segunda alteração ao RGICSF, aprovado pelo D-L n.º298/92, de 31 de Dezembro. O diploma vem atribuir ao Banco de Portugal competências de supervisão comportamental daquelas instituições e prevê formas de sanção e sanções para o incumprimento das normas que regulam o seu comportamento na relação com os clientes, na publicitação e comercialização dos produtos e serviços bancários.

São estabelecidos deveres de competência técnica, conduta e diligência que devem ser cumpridos pelas referidas instituições e atribuí ao Banco de Portugal poderes para emitir recomendações ou determinações específicas para a sanção de irregularidades detectadas. Mais, regulamenta-se a prática dos clientes das instituições de crédito e das sociedades financeiras de dirigirem reclamações, relativas ao incumprimento de normas reguladoras da sua actividade, directamente ao Banco de Portugal.

Finalmente, o diploma determina a obrigatoriedade destas instituições de adoptarem códigos de conduta e de os divulgarem junto aos seus clientes.

Autorização Legislativa - Produção de energia eléctrica a partir das ondas do mar

Lei n.º57/2007, de 31 de Agosto

É concedida ao Governo a autorização para criar o regime de utilização de bens do domínio público marítimo e das águas territoriais, para a produção de energia eléctrica a partir das ondas do mar, definindo os requisitos de acesso e de exercício desta actividade, em zona delimitada.

A autorização legislativa estabelece regras específicas, que permitem tornar célere e eficaz o processo de constituição de servidões e de realização de expropriações necessárias aos empreendimentos relacionados com a actividade em causa e impõe ainda o aumento do valor máximo das coimas aplicáveis às Pessoas Colectivas, em processo de contra-ordenação, por

utilização de estruturas ou equipamentos que não satisfaçam os requisitos de segurança ou por incumprimento dos requisitos de ligação às subestações e à rede eléctrica de serviço público. A lei de autorização, determina, finalmente, que os títulos de ocupação do domínio público marítimo caducarão sem qualquer direito a compensação, se não for requerida a sua adaptação ao novo regime no prazo máximo de seis meses.

Concessão aos requerentes de autorizações ou licenciamentos de instalações industriais, do Sistema Eléctrico Nacional, do Sistema Nacional de Gás Natural e do Sistema Petrolífero Nacional, da possibilidade de instruírem logo os respectivos pedidos com os pareceres obrigatórios.

Decreto-Lei n.º288/2007, de 17 de Agosto

Tendo em vista a simplificação e celeridade dos licenciamentos e autorizações administrativas e a melhoria na articulação entre o respectivo regime e, nomeadamente, entre os regimes previstos na legislação ambiental, o Decreto-Lei concretiza uma das medidas previstas no SIMPLEX 2007, concedendo aos requerentes dos pedidos de licenciamento e autorização de instalações industriais, de instalações do Sistema Eléctrico Nacional, do Sistema Nacional de Gás Natural e do Sistema Petrolífero Nacional, da possibilidade de instruírem, desde logo, os respectivos pedidos, com os pareceres legalmente obrigatórios, evitando assim, a necessidade da sua ulterior obtenção pelas entidades licenciadoras ou coordenadoras do licenciamento.

O diploma apresenta também medidas de articulação entre o licenciamento ou autorização e os procedimentos relacionados com a avaliação de impacte ambiental, o título de emissão de gases com efeito de estufa e o pedido de licença ambiental. Este último pode ser feito no estágio inicial do procedimento de avaliação de impacte ambiental e o processo de atribuição de licença corre simultaneamente.

O presente Decreto-Lei possibilita ainda a atribuição das licenças de instalação, produção ou estabelecimento a projectos cuja licença ambiental não foi ainda concedida. Por fim, permite-se a atribuição da licença de produção prévia ao relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), no caso das energias renováveis.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Decreto-Lei que cria a certificação electrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas

O Conselho de Ministros, reunido dia 13 de Setembro na Presidência do Conselho de Ministros, aprovou o Decreto-Lei que cria a certificação on-line do estatuto de PME, a realizar pelo Instituto das Pequenas e Médias Empresas e da Inovação, IAPMEI, I.P. Para já, a certificação electrónica apenas se destina às empresas sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação. Esta medida insere-se no programa Simplex 2007 e visa facilitar a demonstração da dimensão das empresas, nomeadamente para acesso aos benefícios públicos específicos para as PME. As certificações, que terão validade de um ano, permitem a dispensa de entrega dos documentos probatórios de classificação, sempre que se candidatarem aos apoios na Administração Pública e nas entidades protocoladas neste âmbito.

Decreto-Lei n.º 311/2007 que estabelece o regime de constituição e gestão dos empreendimentos de fins múltiplos

O Decreto-Lei estabelece o regime de constituição e gestão dos empreendimentos de fins múltiplos (i.e., das infra-estruturas hidráulicas concebidas e geridas para a realização de mais do que uma utilização principal), bem como o respectivo regime económico e financeiro.

O diploma pretende promover a cooperação entre o Estado e os utilizadores dos recursos hídricos para a manutenção, conservação e gestão das infra-estruturas hidráulicas comuns a diversos fins, repartindo os encargos entre todos os utilizadores, tendo em vista a utilização eficiente e sustentável dos

recursos hídricos afectos a esses empreendimentos, a protecção da água e dos ecossistemas.

A gestão destas infra-estruturas ficará a cargo de uma entidade gestora, constituída por um ou mais utilizadores de usos principais dos recursos hídricos afectos ao empreendimento, podendo, no entanto, ser transferidos competências de licenciamento e fiscalização da utilização desses recursos.

Breves de jurisprudência

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 12/09/2007

Sumário: *Ainda que esteja despojada de quaisquer bens, a sociedade não pode considerar-se extinta enquanto não se mostrar efectuado o registo de encerramento da liquidação.*

No caso em apreço, a sociedade ré foi declarada falida por sentença transitada em julgado em 31-03-2004. O apenso de liquidação do activo da empresa extinguiu-se por insuficiência do produto da liquidação. Foi feito o registo de falência, mas deste não consta, por mero lapso, o registo da extinção da liquidação. Posto isto, a questão que se impõe é se a declaração de falência extingue *de per se* a sociedade: Nos termos do n.º2 do artigo 160.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade só se extingue com o registo do encerramento da liquidação. Este registo é um elemento constitutivo da extinção da sociedade comercial, por isso, enquanto não estiver efectuado, a sociedade não se extingue e o liquidatário judicial, a quem cabe a representação activa e passiva da massa falida, bem como a administração e disposição dos bens que a compõe, continua a representá-la.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Corporate

Português English

PIN+

Introduction

The Government has established a new support scheme for projects of Potential National Interest (*PIN*), the *PIN+*. These projects are regarded as being of excellence for the economy and, to that extent, they benefit from simplified and faster assessment and licensing procedures.

I) Legal Framework of *PIN+* projects (Decree-Law no. 285/2007, of 17 August, D.R. (Portuguese official gazette) no. 158, Series I of 2007-08-17)

Decree-Law 285/2007 laid down the legal framework applicable to *PIN* projects of strategic importance, that is, *PIN+* projects. This piece of legislation provides for fast mechanisms to classify *PIN+* projects and sets out that the Government, in strict cooperation with the local authorities having territorial jurisdiction, undertakes to ensure that authorizations are processed quickly.

Underlying this piece of legislation is the idea of the attraction of domestic and foreign quality investment, the reduction of the so called context costs associated to corporate life, the promotion of exports, economic and employment growth, the modernization of upstream and downstream undertakings and the creation of a knock-on effect leading to the creation of new projects.

II) Classification of *PIN+* projects

Projects applying for the *PIN* classification may be given a *PIN+* classification by joint decree of the ministries in charge of the areas of environment, territorial planning and regional and economic development as well as by other ministries in charge of the relevant sphere, by means of a proposal by the committee entrusted with the assessment and monitoring of *PIN* projects (as provided for in Resolution of the Council of Ministers no. 95/2005 - *CAA-PIN*). These projects must fulfil the criteria set out in Resolution no. 95/05 and should imply all of the following: 1) an investment of over EUR 200 million or, exceptionally, EUR 60 million, in the case of project with a remarkably innovative or technological content and tourist projects promoting Portugal's distinctiveness as well as the recovery, competition and diversification of the regional offer; 2) the implementation of eco-efficient practices and technology; 3) the promotion of energy efficiency and rationalization, achieving optimum use of energy resources; 4) the inclusion in investment priorities set out in the strategic guidance plans and documents in force; 5) proven economic visibility; 6) proven

suitability and trustworthiness of the promoter of the project; 7) the classification of tourist projects is conditional upon the fulfilment of specific requirements such as the creation of one hundred direct jobs.

The identification of a project as being a *PIN* + project means that the same is recognised as being of a relevant general interest and is therefore governed by the special legal framework set out in Decree-Law no. 285/2007, which implies that these projects are assessed by any entity, body or service of the Public Administration as a matter of priority.

III) Speediness

In order to make authorization procedures more expeditious, this Decree-Law lays down a number of mechanisms, in particular, the holding of a conference of services to be attended by all the bodies of the Central government whose opinion on the project is required, which makes possible the streamlining of procedures and the issue of opinions, approvals, authorizations, decisions or licences, within a total period of time, which, in principle, shall be 60 days and that, in any case, shall not exceed 120 days; the appointment, for each *PIN* project, of just one interlocutor ("one stop shop") between the investor and the various services of the Public Administration; the issue of just one document which shall incorporate all opinions, approvals, authorizations, decisions or licences to be issued by the Central Administration, which are necessary to the implementation of the *PIN* + project; procedural time limits are shortened and run simultaneously; favourable tacit opinions and tacit authorisation within the scope of a number of administrative procedures; simplification of procedures applying to the necessary town planning operations; mandatory definition of the scope of the environmental impact study; *inter alia*.

Besides the already existing legal framework of *PIN* projects, which provided for a system of personalised assistance to projects of interest for the domestic economy, the *PIN* + project is yet another step towards the simplification and speeding up of the response of the Public Administration.

In particular, it is characteristic of the procedural model adopted with this new framework that the various procedures run simultaneously, which means that interim deadlines are reduced by half and that the global deadline for the issue of a decision is 60 to 120 days.

Legislation highlights

Television Law - Governing the taking up and pursuit of the television business

Law no. 27/2007

The reason for the enactment of the new Television Law is the need to prepare the launch of the Digital Terrestrial Television and the need to adapt the conditions of the granting, renewal, revocation and modification of licences to the new circumstances of the market and the operators, making such conditions more stringent.

The main purpose of the law-makers was to adapt the legal system to new types of content aggregation and television operators as well as to increase the obligations of operators. One of the most welcome obligations that have now been established is the obligation to give public information on the programmes with at least 48 hours notice, on pain of a fine. In this connection, the adoption of self-regulation schemes, in particular Codes of Conduct, is also promoted.

Another goal of the law-maker was to make the procedure for the granting and renewal of licences more transparent. For such purpose, the *Entidade Reguladora da Comunicação Social* (media regulator) shall define stations' obligations, licences only being renewed if channels accept and comply with such obligations. Although it maintains the period of validity of licences for the pursuit of the television business, the Government has established interim assessment of those obligations to be carried out every five years. This law provides for a scheme of licensing by tender of free general channels, a scheme of licensing of the distribution on the pay multiplexers and the consequent authorisation channel by channel.

As regards public television service, this law provides for a reinforcement of its specific obligations (news coverage of national and international events, children's programmes, cultural, educational and informative programmes for specific public, media education and support of the national film industry) and intensifies the follow-up and monitoring of the compliance with public service concession contracts. The concession contract is reviewed every four years, objectives as well as qualitative and quantitative assessment criteria being established in respect of the same. Furthermore, transparency and proportionality rules applying to the public financing are also set out and reimbursement mechanisms in case of overcompensation are provided for. Another essential aspect of the law is the establishment of a general public service concession comprising a number of multi-purpose programme services.

Amendment of the Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) (general regulatory framework of credit institutions and financial companies)

The Council of Ministers has adopted the Decree-Law amending the *RGICSF*, i.e. the general regulatory framework of credit institutions and financial companies, adopted by Decree-Law no. 298/92 of 31 December, for the twelfth time. Under this Decree-Law, the Bank of Portugal is given powers to monitor the conduct of those institutions and establishes remedies and penalties for the breach of the rules governing their conduct in their relation with customers within the advertising and sale of banking products and services.

Also, the law sets out duties of technical competence, conduct and diligence to be observed by these institutions and confers on the Bank of Portugal powers to issue specific recommendations or provisions to remedy any irregularities found. Furthermore, this Decree-Law lays down the rules of the practice adopted by the customers of credit institutions and financial companies of lodging complaints relating to the breach of the rules governing these institutions' and companies' activity, directly to the Bank of Portugal.

Finally, under the Decree-Law these institutions are obliged to adopt codes of conduct and to disclose them to their customers.

Legislative authorisation - Production of electricity from sea waves

Law no. 57/2007 of 31 August

Authorizing the government to establish the legal framework of the use of the public maritime domain and of territorial waters for the production of electricity from sea waves, laying down the requirements for the taking up and pursuit of this business within a limited zone.

The authorisation sets out specific rules to make the procedure of creation of easements and compulsory purchase required for the developments relating to this business fast and efficient; furthermore, it increases the maximum amount of the fines applicable to legal persons within administrative offence procedures relating to the use of structures or equipment that fail to fulfil the security requirements or fail to fulfil the requirement of the connection to substations and to the public electricity network. Lastly, the legislative authorization sets out that the instruments entitling to occupation of the public maritime domain shall

expire, without any compensation being due for the same, if no application is submitted for their adaptation to the new framework within a maximum of six months.

Applicants for authorisations or licences of industrial plants of the Public Electricity System, of the Public Natural Gas System and of the Public Oil System are permitted to immediately annex the mandatory opinions to their applications

Decree-Law no. 288/2007 of 17 August

This Decree-Law, which aims at making simpler and faster administrative licences and permits and improving the coordination between the legal framework which governs them and, in particular, the legal regime set out in the environmental legislation, is one of the measures provided for in the *SIMPLEX 2007*, permitting applicants for authorisations or licences of industrial plants of the Public Electricity System, of the Public Natural Gas System and of the Public Oil System to immediately annex the mandatory opinions to their applications, thus eliminating the need for the licensing and coordinating entities to obtain such opinion at a later stage.

This Decree Law also lays down measures aimed at coordinating the licensing or authorization and the procedures relating to the environmental impact assessment, the greenhouse gas emissions permits and the application for an environmental licence. The latter may be made at the beginning of the environmental impact assessment procedure, the licence granting process taking place simultaneously.

Also, this Decree-Law makes it possible to grant installation, production or facilities licences to projects in respect of which no environmental licence has yet been granted. Finally, it makes it possible to grant the production licence prior to the *RECAPE - relatório de conformidade ambiental do projecto de execução* (environmental conformity report of the execution project), in the case of renewable energies.

Decree-Law establishing the on-line certification for micro, small and medium-sized enterprises

The Council of Ministers, in its meeting held on 13 September at the Presidency of the Council of Ministers, adopted the Decree-Law which

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

establishes the on-line certification, by *Instituto das Pequenas e Médias Empresas e da Inovação IAPMEI, I.P* (Institute of Small and Medium-Sized Enterprises and of Innovation) of the by-laws of small and medium-sized enterprises. For the time being, the certification only covers enterprises under the supervision of the Ministry of Economy and Innovation.

This measure is a part of the *Simplex 2007* programme and its purpose is to make it easier to demonstrate enterprises' size, in particular, for the purpose of the access to specific public benefits for small and medium-sized enterprises. The certification, valid for one year, shall make unnecessary to produce any documents, as evidence of the classification, wherever the enterprises apply for supports by Public Administration and by entities with which agreements have been established in this area.

Decree-Law no. 311/2007 laying down the legal regime of the setting up and management of multi purpose infrastructures

This Decree-Law lays down the legal regime governing the setting up and management of multi-purpose infrastructures (i.e., water infrastructures conceived and managed for more than one main use), as well as the respective economic and financial framework.

The purpose of this piece of legislation is to promote the cooperation between the State and the users of water resources for the maintenance, conservation and management of water infrastructures serving several purposes, sharing the charges between all users with a view to the efficient and sustainable use of the water resources allocated to such infrastructure and

the protection of water and ecosystems.

The management of the infrastructures shall be entrusted to a management company consisting of one or more users of main use of water resources allocated to the infrastructure. However, the power to licence and monitor the use of these resources may be transferred.

Case-Law highlights

Judgment of the Court of Appeal of Porto of 12/09/2007

Summary: *Even if it owns no assets, the company may not be regarded as having ceased to exist for as long as the closing of the liquidation is not registered.*

In the case under analysis, the defendant company was declared bankrupt by a judgment which became final on 31-03-2004. The joined case relating to the liquidation of the company's asset was closed due to the fact that the proceeds of the liquidation were insufficient. The bankruptcy was registered but the registration, by mistake, fails to mention the closing of the liquidation procedure. So, the question is whether the declaration of bankruptcy, by itself, causes the company to cease to exist; pursuant to Article 160 (2) of the Companies Code, the company only ceases to exist upon the registration of the closing of the liquidation procedure. This registration is a constituent element of the end of a company and therefore, the company does not cease to exist for as long as this registration is not made and the liquidator, whose duty is to represent the bankrupt estate in and out of court and to administer and sell or transfer its assets, continues to represent it.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada